

encontra vinculado) e título do projeto.

b) Descrição sumária da proposta geral do projeto (até 2 laudas, espaçamento simples e fonte *Times New Roman* 12).

c) Descrição dos produtos e dos derivados do projeto de pesquisa (exposição da pesquisa em eventos, publicação de resumos ou resumos expandidos, publicações em anais de eventos, publicações de artigos, publicações de livros e capítulos de livros, proteção de patentes, elaboração de projetos/produtos no campo tecnologia e/ou inovação, desenvolvimento de teorias, softwares e/ou similares, produções artísticas e culturais, organização de ventos acadêmicos ou culturais, orientações de teses, dissertações, monografias, iniciação científica, monitoria, etc.)

d) Resultados ou constatações alcançados pelo projeto.

e) Perspectivas investigativas futuras.

Art. 11º. - O não cumprimento às exigências apontadas nesta instrução normativa gerará impedimento a submissão de novas propostas para institucionalização de projetos.

Art. 12º. - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa no. 001/12 - PROPEP, de 14 de agosto de 2012.

Universidade do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2016.

Valeria Marques Ferreira Normando

Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa

Antonia Margareth Moita Sá

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

MODELO DE RELATÓRIO FINAL PARA PROJETOS INSTITUCIONALIZADOS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO À PESQUISA	
TÍTULO DO PROJETO:	
CENTRO:	CAMPUS:
DEPARTAMENTO:	
PESQUISADOR RESPONSÁVEL:	
GRUPO DE PESQUISA: Líder () Vice-líder () Membro () Data da última atualização: / /	
MATRÍCULA:	PROCESSO NÚMERO:
PROPOSTA GERAL DO PROJETO: (máximo 2 laudas)	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DERIVADOS DO PROJETO DE PESQUISA: (exposição da pesquisa em eventos, publicação de resumos ou resumos expandidos, publicações em anais de eventos, publicações de artigos, publicações de livros e capítulos de livros, proteção de patentes, elaboração de projetos/produtos no campo tecnologia e/ou inovação, desenvolvimento de teorias, softwares e/ou similares, produções artísticas e culturais, organização de ventos acadêmicos ou culturais, orientações de teses, dissertações, monografias, iniciação científica, monitoria, etc.	
RESULTADOS ALCANÇADOS:	
PERSPECTIVAS INVESTIGATIVAS FUTURAS: Perspectivas investigativas abertas pelo projeto.	
Assinatura do pesquisador responsável	
PARECER FINAL: Parecer emitido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação quanto ao mérito científico	
Assinatura do membro do Comitê Científico da PROPEP	

Protocolo 916789

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016 - PROPEP, de 11 de janeiro de 2016.

EMENTA: Normas para a criação dos Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta

Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Estruturar as normas para a criação dos Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará,
Art. 2º. Os Grupos de Pesquisa na Universidade do Estado do Pará tem como objetivos:

a) fortalecer e incentivar à pesquisa científica no âmbito da UEPA;

b) fomentar o domínio ou área de conhecimento em pesquisa;

c) gestar a associação de componentes da instituição referente ao domínio científico na área.

Art. 3º. Todo grupo de pesquisa que desejar fazer parte do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq deverá ter como líder e vice-líder, um professor com titulação de doutor vinculado aos cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade do Estado do Pará, podendo contar com colaboradores externos, desde que seja justificada perante documentação protocolada junto a PROPEP;

Parágrafo único: Situações atípicas serão consideradas para a função de líder ou vice-líder com titulação de mestre desde que comprovada a expertise na área de conhecimento do grupo.

Art. 4º. Os componentes do grupo de pesquisa da UEPA serão compostos por: Docentes pesquisadores efetivos ou colaboradores; Estudantes regularmente matriculados na UEPA ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) e servidores técnicos efetivos.

§1º. O docente da UEPA pode pertencer no máximo a três grupos de pesquisa no âmbito desta universidade,

Art.5º. O líder do grupo de pesquisa deve possuir experiência em pesquisa científica e produção compatível com a função de liderança;

§1º. O líder e vice-líder deverão expressar produtividade na área temática o qual se propõe a ser componente efetivo;

§2º. O líder deverá apresentar Relatório de Atividades do seu grupo dentro da periodicidade e prazos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§3º. Para integrar um Grupo de Pesquisa o pesquisador deverá ter pelo menos 2 (duas) publicações científicas (artigo, livro, capítulo de livro ou patente) nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 6º. - O grupo de pesquisa deverá, obrigatoriamente, abrigar discentes vinculados aos projetos de pesquisa em qualquer nível (graduação, mestrado, doutorado), com ou sem bolsa, ou pós-doutorandos ou técnicos, na razão de, pelo menos, 1 (um) discente por pesquisador-doutor, ou mestre credenciado ao grupo de pesquisa.

Art. 7º. - Os componentes do grupo de pesquisa deverão compor áreas de pesquisa complementares, preferencialmente atuando em conjunto em linhas de pesquisa que expressem o perfil e a vocação de atuação do grupo, mostrando claramente a interdisciplinaridade da temática ou perfil de atuação científica cultural ou artística.

Art. 8º. - O encaminhamento da proposta de formação de grupo de pesquisa deverá conter a aprovação do NUPEP (Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação) o qual o líder está vinculado.

Art. 9º. - A proposta de formação de grupo de pesquisa deverá conter:

I. Descrição dos objetivos do grupo;

II. Lista de componentes efetivos e colaboradores;

III. Descrição das possíveis interações nacionais e internacionais com outras instituições, ou com outros grupos de pesquisa;

IV. Lista das linhas de pesquisa em que o grupo pretende atuar, os projetos de pesquisa iniciais que o grupo pretende desenvolver;

V. Projeção do número de alunos de graduação e pós-graduação que estarão envolvidos.

Art. 10º. As propostas de formação de Grupo de Pesquisa deverão ser encaminhadas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para avaliação final e certificação junto ao Diretório de Grupos.

Art. 11º. A formação do grupo de pesquisa somente será efetivada após a aprovação da proposta nas instâncias competentes, e cadastramento na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 12º - Será permitida a criação de GP com linhas de pesquisa que já existam em outros grupos de pesquisa, desde que devidamente justificadas.

Art. 13º. - O grupo de pesquisa será descredenciado quando:

I. Não houver atualização por um período superior a 12 meses;

II. Não houver produção científica média de uma publicação por pesquisador nos últimos 5 (cinco)anos;

III. Não houver alunos vinculados;

IV. Houver casos atípicos não justificados.

Art. 14º. Os grupos de pesquisa serão avaliados pelo CCI (Comitê Científico Interno) anualmente quanto à efetiva produção científica tecnológica, artística e cultural. Os critérios de avaliação serão definidos pelo Comitê Científico da PROPEP, baseado no Relatório de Atividades disposto no artigo 5º., §2º.

Art. 15º. Os grupos de pesquisa já existentes estarão submetidos

aos critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa.

Art. 16º. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2016.

Valeria Marques Ferreira Normando

Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa

Antonia Margareth Moita Sá

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Protocolo 916793

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2016 - PROPEP, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

EMENTA: Normas para a composição do Comitê Científico Interno no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Estruturar as normas para a composição do Comitê Científico Interno no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º. O Comitê Científico Interno (CCI) na Universidade do Estado do Pará tem como competências atribuídas:

a) avaliar os projetos e demais documentações relacionadas a pesquisa, tecnologia e inovação vinculados aos programas submetidos ou não a editais.

b) avaliar os relatórios parcial e final das atividades de pesquisa.

c) avaliar as matérias que dizem respeito aos objetivos da Diretoria de Desenvolvimento à Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP).

Art. 3º. A composição do CCI da UEPA respeitará os seguintes critérios:

a) ser docente do quadro efetivo da UEPA;

b) ter titulação de doutor;

c) ter representante(s) das grandes áreas de concentração do CNPq, quando houver;

Art. 4º. Os componentes do CCI da UEPA mencionados acima serão encaminhados pelo Conselho de Centro (CONCEN) a PROPEP, precedido de indicação e aprovação no Departamento e acompanhado com registro em ata, a qual deverá vir em anexo, seguida da anuência da Direção do Centro. Os componentes serão nomeados mediante portaria expedida pela PROPEP.

Art.5º. Caberá a Diretoria de Desenvolvimento à Pesquisa compor a função de presidente do CCI sendo necessária a eleição do vice-presidente e secretário, os quais serão eleitos, em reunião convocada pela PROPEP, no prazo de 10 (dez) da publicação da portaria, dentre os componentes titulares do CCI, por maioria simples dos votos, para um mandato de dois anos.

§ 1º Será necessária a realização de nova eleição no caso do vice-presidente e secretário deixar o cargo ou perdê-lo por força da legislação vigente. O eleito cumprirá a vigência do mandato anterior.

§ 2º Será solicitado nova indicação para o (s) componente (s) que por força da legislação vigente se afaste (m) do CCI, ou que não se faça (m) presente a três reuniões consecutivas sem o encaminhamento da justificativa. O(s) eleito(s) cumprirá (ão) a vigência do mandato anterior.

Art. 6º. São atribuições do presidente:

a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local, a respectiva pauta e decidir sobre as questões de ordem;

b) designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CCI, fixando prazos para devolução dos pareceres;

c) assinar os pareceres das avaliações emitidas pelo CCI, segundo as deliberações tomadas em reunião;

d) submeter à decisão do Plenário do CCI matérias cujas apreciações não tenham recebido pronunciamento do(s) relator(es), no prazo estabelecido;

e) diligenciar para que sejam fornecidas ao CCI as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;

f) solicitar, se necessário, avaliação *ad hoc* de comitê de pesquisa de outra IES, quando não houver representação de componente em alguma área do conhecimento no comitê local;

g) agir e tomar decisões em nome do CCI em questões de urgência que não poderão aguardar uma reunião plenária;

h) tomar as providências necessárias para a implementação das deliberações do CCI;

i) acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CCI e relatar a seus componentes sobre os respectivos resultados;

j) prestar esclarecimentos quando solicitado sobre o andamento dos projetos de pesquisa.

k) cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;

l) rever a portaria vigente sempre que necessário.

Art. 7º. São atribuições dos componentes do CCI:

a) analisar projetos e relatórios que forem submetidos à